

Estado do Paraná  
PODER EXECUTIVO

# DIVISÃO DE CONTABILIDADE

RE	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022</b>
LIC	<b>SECRETARIA DE SAUDE ROSIMARA APARECIDA DE SIQUEIRA</b>
EM	<b>OBJETO CONTRATAÇÃO DE MEDICO PEDIATRA</b>
OR	<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: POR MENOR PREÇO/POR ITEM</b>
CH	<b>VALOR MÁXIMO: R\$ 60.000,00</b>
DA	
<b>NOME</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	



MUNICÍPIO DE JAPIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



Memorando nº 112/2022

Japira, 02 de maio de 2022.

Exmo. Sr.  
Paulo José Morfinati  
Prefeito Municipal  
Nesta

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 02/05/22

às 14:02 hs. Nº 379/22

*maria sumonda*

Ref.: contratação de Médico Pediatra

Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) nada mais é do que a oferta de serviços em saúde, estabelecimentos que prestam o auxílio a população, e que são administrados pelo setor público. A Constituição Federal ao determinar que a saúde é um dever do Estado, faz com que essa obrigatoriedade atinja a todo o poder público da federação brasileira.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/90 determina no seu artigo 2º que "Art. 2º "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão de Administração Específica dentro da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Japira, conforme a Lei Municipal nº 1038/2013.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde e Saneamento se compõe das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas aos respectivos títulos: a) Departamento de Saúde, Divisão de Saúde Pública, Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Vigilância Epidemiológica, Divisão de Saúde Bucal, Divisão de Vigilância Ambiental e Departamento de Saneamento (Prefeitura Municipal de Japira / Lei Municipal nº 1038/2013)

CONSIDERANDO que a rede física de saúde prestadora de serviços ao SUS no município é composta por 04 (quatro) estabelecimentos físicos que prestam serviços à população local, conforme dados retirados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) estruturou-se do seguinte modo e sua gestão é da seguinte forma: • Posto de Saúde do Guapé - Gestão Municipal; • Posto de Saúde do Novo Jardim - Gestão Municipal; • Unidade Mista - Gestão Municipal e Estadual – Gestão Dupla; • Unidade de Atenção



MUNICÍPIO DE JAPIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



Primaria a Saúde da família – UAPSF (obs: estabelecimento unificado no SCNES na Unidade Mista).

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do Adolescente que estabelece em seu Art. 11:

Art. 11. É assegurado atendimento **médico** à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

CONSIDERADO que sem a contratação deste profissional não será possível o atendimento preconizado na legislação vigente.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a contratação emergencial de 01(um) Profissional Médico Pediatra para o atendimento a crianças e adolescentes até 18 anos incompletos a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, com até 100 (cem) consultas mensais.

Por fim encaminhamos o Chamamento Para apresentação de propostas para publicação no site oficial do Município de Japira.

Respeitosamente,

Rosimara Aparecida de Siqueira  
Secretaria de Saúde  
Portaria nº 067/2022.



MUNICÍPIO DE JAPIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Este termo de referência tem por objetivo a abertura de procedimento para contratação profissional na área de Saúde na especialidade **MÉDICO PEDIATRA** para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde;

**2. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/90 determina no seu artigo 2º que “Art. 2º “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do Adolescente que estabelece em seu Art. 11:

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

CONSIDERANDO que sem a contratação deste profissional não será possível o atendimento preconizado na legislação vigente.

CONSIDERANDO, os Programas Federais, como por exemplo o “Cuida Mais Brasil” que prevê além de outros profissionais a assistência de médicos pediatras nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Atenção Primária à Saúde (APS) prevenindo casos de mortalidade infantil.

Isto posto, justifica-se a prestação de atendimento pediátrico por ser de suma importância para o bom andamento do fluxo de atendimento desta Secretaria e para a eficácia nos atendimentos, bem como encaminhamentos que se fazem necessários e além desses atendimentos serem essenciais para nossas crianças e adolescentes são também essenciais no alcance dos indicadores da Secretaria de Saúde e sem a contratação deste profissional não será possível alcançar indicadores e a redução da mortalidade infantil.



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



### 3. QUANTIFICATIVO/ ESPECIFICAÇÕES/ VALORES REFERENCIAIS

3.1 No quantitativo e especificações abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de saúde na especialidade MÉDICA PEDIATRA, abrangendo todas as funções inerentes a profissão médico Pediatra com atendimento a crianças e adolescentes até 18 anos incompletos a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, com até 100 (cem) consultas mensais.	CONSULTA	600	100,00	60.000,00

### 4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O profissional prestador de serviço deverá ter curso de nível superior em o Medicina com especialização em Pediatria e registro no respectivo Conselho de Classe.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal Saúde de Japira-Pr, CNPJ/MF sob n.º 09.342.537/0001-04, com endereço a Travessa José Costa, s/n, Japira – PR – CEP 84.920.000

6.2 A Nota Fiscal deverá constar dados que convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de contratação, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS),



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando dispensada a apresentação de certidão de regularidade da Receita Estadual por se tratar de contribuintes isentos.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 A apresentação da nota fiscal deverá ser realizada até o último dia útil do mês do serviço prestado e o pagamento será até 15 (quinze) dias posterior a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

### 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto se dará pelo Secretário de Saúde/Departamento de Saúde.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal/ Fatura;

10.2 Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento prestado;

10.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender;

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas a prestação de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



9.4 Estando a prestação de serviços de acordo e a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

### 10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Japira/Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas.

### 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, Município de Japira/Secretaria Municipal de Saúde poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Município de Japira/Secretaria Municipal de Saúde adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### 12. DAS SANÇÕES:

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fizer declaração falsa.

*certidão de cumprimento*



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



**12.2.** Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.4” e “12.5” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Japira pelo prazo de até cinco anos.

**12.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.5.** Para fins de retardamento da execução do objeto e inexecução parcial do objeto serão aplicadas multas nas seguintes condições:

12.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total da apólice, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.5.2. até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial da apólice ou de descumprimento de obrigação contratual.

**12.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Travessa José da Costa, s/n, CEP. 84.920-000 | TELEFONE (043) 3555-1118 – E-MAIL: saude@japira.pr.gov.br



12.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### 13. DO ORÇAMENTO

A pesquisa de preço foi embasada no Edital PSS nº 01/2020 do CIVARC (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas), – 2º Termo aditivo publicado na data de 20/07/2021.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência.

Japira, 02 de maio de 2022.

Rosimara Aparecida de Siqueira  
Secretária de Saúde  
Portaria 067/2022

Aprovo o Presente Termo De Referência  
Paulo José Morfinati  
Prefeito Municipal



Município de Japira  
Solicitação 70/2022



Equiplano Página:1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
<b>70</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	13/05/2022	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
40637-6	ROSIMARA APARECIDA DE SIQUEIRA	0/2022	
<b>Local</b>			
43	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		
<b>Órgão</b>			
07	Saúde e Saneamento		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
15 DIAS APOS NF		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA DA SAUDE		5 Dias	

**Descrição:**

MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 8 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.

**Justificativa:**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/90 determina no seu artigo 2º que "Art. 2º "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do Adolescente que estabelece em seu Art. 11:  
Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

CONSIDERANDO que sem a contratação deste profissional não será possível o atendimento preconizado na legislação vigente.

CONSIDERANDO, os Programas Federais, como por exemplo o "Cuida Mais Brasil" que prevê além de outros profissionais a assistência de médicos pediatras nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Atenção Primária à Saúde (APS) prevenindo casos de mortalidade infantil.

Isto posto, justifica-se a prestação de atendimento pediátrico por ser de suma importância para o bom andamento do fluxo de atendimento desta Secretaria e para a eficácia nos atendimentos, bem como encaminhamentos que se fazem necessários e além desses atendimentos serem essenciais para nossas crianças e adolescentes são também essenciais no alcance dos indicadores da Secretaria de Saúde e sem a contratação deste profissional não será possível alcançar indicadores e a redução da mortalidade infantil.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
<b>001 Lote 001</b>					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
010268	MÉDICO PEDIATRA	UNID	600,00	100,00	60.000,00
	MEDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS.				
				<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 1 -



## GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ROSIMARA APARECIDA DE SIQUEIRA, SECRETARIA DA SAUDE, referente a MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde. , perfazendo o valor máximo global de R\$ 60.000,00
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Encaminha-se ao setor de Tesouraria para informar a previsão de recursos financeiros.
- ✓ Encaminha-se ao sistema de Controle Interno para apreciação e parecer;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Japira/PR, 13 de maio de 2022

  
**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO

Processo administrativo solicitação nº 070/2022

### REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA.

O responsável pelo setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária. Os Responsáveis pelos setores solicitantes informam o custo estimado que somados totalizam R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, informamos que há previsão de recursos para assegurar o pagamento decorrente da presente aquisição.

JAPIRA, 16 de maio de 2022.

DEBORA DIVINO

Diretora do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo/Solicitação nº 70/2022

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA**

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** a ser empenhado na seguinte classificação contábil, conforme quadro abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta da Despesa	Fonte de Recurso	Grupo da Fonte	Natura da Despesa
2022	07.001.10.301.0007.2028	2760	303	E	3.3.90.39.00.00
2022	07.001.10.301.0007.2028	2770	493	E	3.3.90.39.00.00
2022	07.001.10.301.0007.2028	2780	494	E	3.3.90.39.00.00
2022	07.001.10.301.0007.2028	2780	494	EA	3.3.90.39.00.00
2022	07.001.10.301.0007.2028	2782	531	EA	3.3.90.39.00.00

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, e está incluída no Plano Plurianual (Lei nº 1231/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 1230/2021) e na Lei Orçamentária Anual-LOA (Lei nº 1235/2021) do corrente ano.

Japira, 16 de maio de 2022.

PRISCILA APARECIDA  
RIBEIRO  
FERREIRA:0451076591  
6

Assinado de forma digital por PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA:04510765916  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA:04510765916  
Dados: 2022.05.16 08:36:25 -03'00'

**PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA**  
Contadora  
CRC/PR nº 057161/O-7



# Município de Japira - 2022

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/05/2022

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Saúde e Saneamento	300.000,00	562.513,23	272.815,08	289.698,15
001 Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	562.513,23	272.815,08	289.698,15
10.301.0007.2028 Manutenção da Atenção Primária	300.000,00	562.513,23	272.815,08	289.698,15
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02759 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00
02759 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	30.000,00	10.090,78	19.909,22
02760 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	114.000,00	114.000,00	104.059,69	9.940,31
02770 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Estadual	56.000,00	56.000,00	17.159,82	38.840,18
02780 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	130.000,00	130.000,00	98.526,79	31.473,21
02780 EA 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	0,00	106.503,93	42.978,00	63.525,93
02781 E 00495 0495/09/02/06/20 Bloco de Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
02781 EA 00495 0495/09/02/06/20 Bloco de Atenção Básica	0,00	55.362,76	0,00	55.362,76
02782 E 00531 0494/12/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Emendas Parlamentares-Po	0,00	0,00	0,00	0,00
02782 EA 00531 0494/12/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Emendas Parlamentares-Po	0,00	50.002,00	0,00	50.002,00
02783 E 00532 0494/12/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Emendas Parlamentares-Po	0,00	0,00	0,00	0,00
02783 EA 00532 0494/12/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Emendas Parlamentares-Po	0,00	20.644,54	0,00	20.644,54
<b>Total Geral</b>	<b>300.000,00</b>	<b>562.513,23</b>	<b>272.815,08</b>	<b>289.698,15</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 16/05/2022

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 028

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00





Município de Japira - 2022  
Processo 142/2022



Equiplano

Página:1

Produto: 10268 MÉDICO PEDIATRA									
Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000070	2022	44	000138	001	001	600,00	UNID	100,00	100,00



# Município de Japira - 2022

Processo 142/2022



Equipamento

Página:1

Solicitação: 000070		Exercício: 2022		Entidade: 44		Processo: 000138		Preço total: 60.000,00	
Lote	Item	Produto	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo			
001	001	10268 MÉDICO PEDIATRA	600,00	UNID	100,00	100,00			





Município de Japira - 2022  
Processo 142/2022



Equipam

Página:1

Solicitante: 040637 ROSIMARA APARECIDA DE SIQUEIRA

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000070	2022	44	000138	001	001	600,00	UNID	100,00	100,00



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**Ao  
Sr. PAULO JOSE MORFINATI  
Chefe do Poder Executivo**

**O Parecer de Regularidade do Controle Interno.**

**Processo Administrativo/Solicitação nº 70/2022.**

O Controle Interno do Município de Japira-PR, declara, para os devidos fins, que analisou o processo administrativo nº 70/2022, tendo por **Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA, para atender o município de Japira-Pr**, com base na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo foi analisado e encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município de Japira.

**O Controle Interno** de Japira, se disponibiliza para trabalhar conforme manda as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conta com a total colaboração do Departamento de Licitação, tendo em vista que esse procedimento visa exclusivamente evitar possíveis e/ou futuros problemas e aborrecimentos junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Sem mais, atenciosamente,

Japira, 16 de Maio de 2022.

**ALEXANDRE RAMOS DA SILVA  
CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 034/2022 de 24/01/2022**



## **PARECER JURÍDICO Nº 084/2022**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICO PEDIATRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA-PR. POSSIBILIDADE.**

### **1-RELATORIO**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório chamamento público para apresentação de propostas para contratação emergencial de profissional na area de dentista para atendimento na Secretaria Municipal de saude, relativo aos documentos acostados ao feito.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Chamada Pública, cujo objeto esta supracitado, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93.

É o relatorio do necessário.

### **2-ANALISE JURIDICA**

Antes de adentrar no mérito do presente Processo licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade chamada pública, por quanto, nessa análise jurídica formal, o intérprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, mister que as regras relativas à chamada pública sejam interpretadas, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 8.666/93. Desta feita, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo,



## MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8666/93).

Nessa esteira, a Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação, mesmo assim, o ordenamento jurídico nos permite qualifica-la juridicamente, encontrando solução para o caso concreto.

Nessa vertente, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, pois a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93. Assim, o processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços Médico Pediátrico, mediante requisitos que serão estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define:

“O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

A Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS

“Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde. § 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação,



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-4401



a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso”.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a necessidade da contratação do referido serviços foi justificada pela Secretaria de Saúde do Município, para sanar diversas situações, em especial, a escassez de profissionais Pediatra na região, dentre várias outras que remontam ao interesse público e principalmente, à preocupação com a saúde da população.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes e valores tabelados pelo SUS.

Neste sentido, a Lei 8080/90 já citada acima, dispõe:

**Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. § 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

A documentação acostada aos autos ate aqui, por sua vez, vem seguindo todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

Desta forma, tenho que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aqui citadas e em vigor. Portanto, uma vez



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



respaldado na lei, não vejo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade. Esse é o parecer no **sentido da continuidade ao processo**, credenciando as propostas e, ato seguinte, contratação através de inexigibilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japira, 17 de maio de 2022.

**MESSIAS SAMOEL DA SILVA**  
Subprocurador Geral  
OAB/PR nº 109.408  
Portaria 040/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



## PORTARIA N.º 100/2022 de 19/04/2022.

O Prefeito Municipal em exercício de Japira, Estado do Paraná, **PAULO JOSE MORFINATI**, usando de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2022, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os **MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 7.649.907-1 e do CPF nº 990.541.329-49; **JAINÉ AGUIAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 12.472.611-5 e do CPF nº 102.007.679-84. e **ELZA DA SILVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e do CPF nº 565.628.459-04.

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **LARISSA DA SILVA OLIVEIRA** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 19 de março de 2022.

MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=Presencial,  
ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2022.04.19 16:38:31 -03'00'

**PAULO JOSE MORFINATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## PROCESSO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 6/2022

### 1. PREÂMBULO

- 1.1** O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que será realizado **CREDENCIAMENTO para Contratação profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento.
- 1.2** Os interessados deverão apresentar a documentação mediante protocolo do envelope de HABILITAÇÃO no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima, no dia e horário conforme abaixo:

**DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** a partir do dia 20/05/2022 (vinte dias de maio de 2022) as 09:00 horas até o dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022) às 08:30 (oito horas e trinta minutos)

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** As 09:00 (nove horas) do dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**LOCAL DE ABERTURA:** SALA DE REUNIÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** PORTARIA Nº 100/2022

**MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE:** MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS, JAINE AGUIAR DOS SANTOS, ELZA DA SILVEIRA LOPES

### 2 OBJETO

- 2.1** O presente tem por objeto o Contratação profissional na área de Saúde na especialidade **MÉDICO PEDIATRA** para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.

### 3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital de **CREDENCIAMENTO** e apresentem os documentos nele exigidos;
- 3.1.2.** Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Licitar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.3.** Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.1.4.** Que não seja ou possua em seu quadro societário algum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de JAPIRA/DEZ/94;
- 3.1.5.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** A abertura dos envelopes referente ao credenciamento ocorrerá no dia 15 dias de junho de 2022 às 09:00 (nove horas), devendo os interessados, até esta data, apresentarem os envelopes mediante protocolo no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal.
- 4.2.** O Credenciamento terá validade pelo período de 6 Meses.

### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 5.1.** O envelope deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, na data e hora estabelecidos no presente edital, contendo as seguintes indicações:

Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

**CREDENCIAMENTO - Contratação profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.**

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

e-mail:

### 6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **6.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1)** Registro comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- 2)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



3) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4) Declarações constante dos anexos do referido edital, em papel timbrado da empresa, contendo: RAZÃO SOCIAL, Nº DO CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO, etc, devidamente assinada pela pessoa responsável pela Empresa, sendo: Representante Legal, Procurador ou Credenciado para o ato;

## 6.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

1) Certidão Negativa Conjunta de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Federal, relativo aos débitos previdenciários e tributos federais;

2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.2.1. As certidões de comprovação fiscal "Positivas com Efeitos de Negativas", serão admitidas para os fins de regularidade fiscal e participação.

## 6.1.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

1) As empresas ME, EPP, LTDA, CIA, Sociedade de Economia Mista, Sociedade Anônima ou Empresa Pública, deverá apresentar, balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2) As empresas ME, EPP e as empresas que não se enquadrem como ME e EPP com abertura à menos de 1 (um) ano, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme letra "a", mas estas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com Termo de Abertura e, quando encerrado, com o Termo de Encerramento.

### i. Balanço patrimonial na forma da lei: como deve ser apresentado?

ii. Além do prazo, há outros requisitos para se chegar à validade do balanço patrimonial em licitações.

iii. Para que o balanço da empresa seja reconhecido na forma da lei é necessário o cumprimento das formalidades:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

3) Os empresários individuais (MEI) estão dispensados de manter contabilidade formal em conformidade com o Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o "pequeno empresário" de tais obrigações, portanto, assim, está dispensado da elaboração e apresentação do balanço patrimonial.

4) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame.

## 6.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou ou realiza/executa os serviços com critérios do objeto desta licitação.

a) Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

b) Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, **acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial**, contendo as mesmas especificações referente ao objeto desta licitação.

**Obs:** As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos serviços do licitante interessados, disposto (subitem 6.1.4, letra "b") deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

2) O Profissional prestador de serviço deverá ter curso de nível superior em Medicina e possuir especialização em Pediatria;

3) Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**6.2. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios:**

**6.3.** Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**6.4.** Os documentos que forem apresentados com autenticação digital, deverão ser obrigatoriamente apresentados CERTIFICADO DIGITAL em nome da proponente que está participando do certame, NÃO SENDO ACEITO em hipótese alguma, CERTIFICADO DIGITAL em nome de outra empresa, mesmo que esta seja com o mesmo quadro societário.

**6.5.** Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 30 (trinta) dias, após a sua data de emissão;

**6.6.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.**

**Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.**

**Falso reconhecimento de firma ou letra**

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1.** Será classificada a proposta que apresentar o menor preço equivalente ao valor de máximo apresentado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de saúde na especialidade MÉDICA PEDIATRA, abrangendo todas as funções inerentes a profissão médico Pediatra com atendimento a crianças e adolescentes até 18 anos incompletos a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, com até 100 (cem) consultas mensais.	CONSULTA	600	100,00	60.000,00

## 8. DO VALOR

**8.1.** O valor máximo permitido para a presente contratação será no valor máximo global de **R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais)**.

## 9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

**9.1.** O valor dos procedimentos indicados no item 7.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento está condicionado mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e os Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**10.2.** Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º(decimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega.

**10.3.** A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, constando na Nota Fiscal Eletrônica a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, sendo a mesma emitida sem rasura;

**10.4.** Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscal, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2760	07.001.10.301.0007.2028	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2770	07.001.10.301.0007.2028	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



2022	2780	07.001.10.301.0007.2028	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2022	2780	07.001.10.301.0007.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2782	07.001.10.301.0007.2028	531	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** A Administração convocará o credenciado para, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Japira, www.japira.pr.gov.br, diário oficial.

**12.2.** Para celebrar o contrato a empresa habilitada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.3.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

**12.4.** A vigência do contrato será em conformidade com a vigência do credenciamento.

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

**13.2.** Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4" e "13.5" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Japira pelo prazo de até cinco anos.

**13.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.5.** Para fins de retardamento da execução do objeto e inexecução parcial do objeto serão aplicadas multas nas seguintes condições:

13.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total da apólice, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial da apólice ou de descumprimento de obrigação contratual.

**13.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.7.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## 14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**14.1.** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

**14.2.** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

**14.3.** Aos credenciados é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

**14.4.** O credenciado, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



*Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.  
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

**13.5.** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

## 14. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**14.1.** A contratação da prestação de serviços terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

**14.2.** Os atendimentos deverão ser iniciados, de imediato, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato.

**14.3.** A prestação de serviços de profissionais da saúde será realizada nas Unidades de Saúde do Município de Japira.

**14.4.** Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.5.** Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo credenciado.

**14.6.** O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores.

**14.7.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados

**14.8.** Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

**14.9.** Deverá ser efetuado o atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- II. conferir e aprovar os serviços realizados;
- III. efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- IV. prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

### 15.2. São obrigações das CONTRATADAS:

- I. Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- III. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- IV. manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- V. comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- VI. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

## 16. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

### 16.1. Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- I. a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- II. a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- III. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- IV. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- V. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- VI. Em razão de caos fortuito ou força maior;
- VII. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- VIII. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### 17.2. Pela instituição credenciada:

- I. mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**18.1.** Os interessados no Credenciamento objeto deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações e Contratos), ou através do site: [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br), *licitações*;

**18.2.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**18.3.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, sub-entende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

**18.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

**19.2.** O foro da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

## 20. ANEXOS

**20.1.** Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

I. Termo de referência com tabela de valores a serem pagos pelos procedimentos.

II. Modelo de requerimento para credenciamento;

III. Modelo de Declaração de Idoneidade.

IV. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

V. Modelo de Declaração de não parentesco, art. 89 Lei Orgânica do Município de Japira/DEZ/94.

VI. Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes.

Japira, 19 de Maio de 2022.

PAULO JOSÉ MORFINATI

Prefeito Municipal

ROSIMARA APARECIDA DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 067/2022.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este termo de referência tem por objetivo a abertura de procedimento para contratação profissional na área de Saúde na especialidade **MÉDICO PEDIATRA** para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde;

### 2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/90 determina no seu artigo 2º que "Art. 2º a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do Adolescente que estabelece em seu Art. 11:

Art. 11. É assegurado atendimento **médico** à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

CONSIDERANDO que sem a contratação deste profissional não será possível o atendimento preconizado na legislação vigente.

CONSIDERANDO, os Programas Federais, como por exemplo o "Cuida Mais Brasil" que prevê além de outros profissionais a assistência de médicos pediatras nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Atenção Primária à Saúde (APS) prevenindo casos de mortalidade infantil.

Isto posto, justifica-se a prestação de atendimento pediátrico por ser de suma importância para o bom andamento do fluxo de atendimento desta Secretaria e para a eficácia nos atendimentos, bem como encaminhamentos que se fazem necessários e além desses atendimentos serem essenciais para nossas crianças e adolescentes são também essenciais no alcance dos indicadores da Secretaria de Saúde e sem a contratação deste profissional não será possível alcançar indicadores e a redução da mortalidade infantil.

### 3. QUANTIFICATIVO/ ESPECIFICAÇÕES/ VALORES REFERENCIAIS

3.1 No quantitativo e especificações abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de saúde na especialidade MÉDICA PEDIATRA, abrangendo todas as funções inerentes a profissão médico Pediatra com atendimento a crianças e adolescentes até 18 anos incompletos a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, com até 100 (cem) consultas mensais.	CONSULTA		600	100,00	60.000,00

### 4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O profissional prestador de serviço deverá ter curso de nível superior em Medicina com especialização em Pediatria e registro no respectivo Conselho de Classe.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



6.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal Saúde de Japira-Pr, CNPJ/MF sob n.º 09.342.537/0001-04, com endereço a Travessa José Costa, s/n, Japira – PR – CEP 84.920.000

6.2 A Nota Fiscal deverá constar dados que convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de contratação, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando dispensada a apresentação de certidão de regularidade da Receita Estadual por se tratar de contribuintes isentos.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 A apresentação da nota fiscal deverá ser realizada até o último dia útil do mês do serviço prestado e o pagamento será até 15 (quinze) dias posterior a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

## 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto se dará pelo Secretário de Saúde/Departamento de Saúde.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal/ Fatura;

10.2 Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento prestado;

10.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas a prestação de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.4 Estando a prestação de serviços de acordo e a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

## 10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Japira/Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas.

## 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, Município de Japira/Secretaria Municipal de Saúde poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Município de Japira/Secretaria Municipal de Saúde adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 12. DAS SANÇÕES:

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fazer declaração falsa.

**12.2.** Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.4" e "12.5" abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Japira pelo prazo de até cinco anos.

**12.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.5.** Para fins de retardamento da execução do objeto e inexecução parcial do objeto serão aplicadas multas nas seguintes condições:

12.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total da apólice, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.5.2. até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial da apólice ou de descumprimento de obrigação contratual.

**12.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.7.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DO ORÇAMENTO

A pesquisa de preço foi embasada no Edital PSS nº 01/2020 do CIVARC (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas), – 2º Termo aditivo publicado na data de 20/07/2021.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência.

Japira, 02 de maio de 2022.

Rosimara Aparecida de Siqueira  
Secretária de Saúde  
Portaria 067/2022

Aprovo o Presente Termo De Referência  
Paulo José Morfinati  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

### ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Japira/PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022, divulgado pelo Município de Japira/PR, objetivando a Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Nome

Endereço

CNPJ

CEP Cidade Estado

Profissional Responsável

Nome

CRM/ RG/ CPF

Japira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do solicitante)

## Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

### ANEXO III

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente do **Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022**, instaurado pelo **Município de Japira/PR**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Japira/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.

**Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022**

**ANEXO IV**

(Em papel timbrado da empresa interessada)

## **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do **Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022**, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, ( data )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 89

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o procedimento de Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de JAPIRA e /ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de JAPIRA/DEZ/94.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

### ANEXO VI

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO para Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR e A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, Centro, Japira/PR, CEP 84.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO JOSÉ MORFINATI, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente nesta Cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, adiante denominado **CREDCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CREDCIADA**, firmam o presente Termos com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto **Contratação profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.**, a serem realizados pela **CREDCIADA**.  
1.2 – Integram e completam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.  
2.2 – A prestação do serviço dar-se-á no estabelecimento da Credenciada, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### 3 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto ora credenciado, o Município pagará à **CREDCIADA** o valor resultado dos serviços prestados no período de trinta dias, por meio de Nota Fiscal.  
3.2 – Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até 30 (trinta) dias após atestado da NF-e pelo setor competente, mediante depósito pelo Município em conta corrente do credor ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.  
3.3 – O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, levando em conta o disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### 4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 5 - REAJUSTE

5.1 - Valores contratados pelo Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2022 não serão reajustados na vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### 6 – PRAZOS

6.1 - O prazo de duração do presente Termo de Credenciamento será pelo período de 6 Meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### 7 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos do **CREDCIANTE** receber o objeto deste Termo nas condições avençadas e da **CREDCIADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.  
7.2 - Constituem obrigações e faculdades do **CREDCIANTE**:  
a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;  
b) Fiscalizar a realização do serviço credenciados;  
7.3 - Constituem obrigações da **CREDCIADA**:  
a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;  
b) Informar ao Município por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;  
c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;  
d) Manter durante toda execução dos serviços objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;  
e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CREDCIANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;  
f) Permitir fiscalização pelo **CREDCIANTE**, nos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, independente de agendamento prévio;  
g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;  
h) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais do paciente;

#### CLÁUSULA OITAVA

##### 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### 9 – RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

9.2 - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 – FORO

12.1 - Para as questões oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam a presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Japira/PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1

\_\_\_\_\_  
2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA, PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 1 -



**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARA: PROCURADORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico (retro), referente a Contratação profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde., perfazendo o valor máximo de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Em cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, encaminhamos edital e minuta do contrato referente ao Processo Administrativo nº 142/2022, modalidade Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 6/2022 para análise.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*I...*

*(...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira/PR, 19 de maio de 2022

*Larissa da Silva Oliveira*

LARISSA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convenios.

Portaria nº 33 de 24/01/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



- 1 -


## GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a publicação do aviso de abertura de procedimento licitatório da modalidade **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Credenciamento/Chamamento nº 6/2022-PMI**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 100 (CEM) CONSULTAS MENSAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, perfazendo o valor máximo global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por lote**, nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Japira/PR, dezanove dias de maio de 2022

  
PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



- 1 -

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para publicação do aviso de abertura de processo licitatório da modalidade **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Credenciamento/Chamamento nº 6/2022-PMJ** para **Contratação profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.**, com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por lote**, conforme as denominações e especificações dispostas no parecer jurídico e termo de referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira/PR, dezenove dias de maio de 2022

LARISSA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convenios.

Portaria nº 033 de 24/01/2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: ARTS. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.*

### DA CONSULTA

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93), acerca de chamada pública para formalizar processo de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde complementar ao SUS (médico pediatra), para a Prefeitura Municipal de Japira.

É o relatório.

### DA ANÁLISE

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente à inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderão ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

“Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria”.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



imposição do dever de licitar é a competitividade.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby1:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39) o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40).(destacou-se)

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo”.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

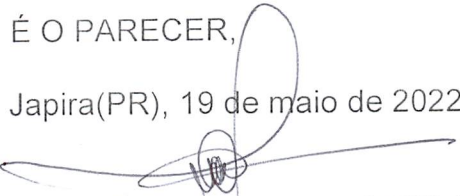
(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

É O PARECER,

Japira(PR), 19 de maio de 2022.

  
JEFERSON RIBEIRO DE MELO  
Procurador Geral  
Portaria nº 39/2022 de 01/02/2022



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-PMJ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**

**OBJETO:** Contratação de profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço/Por lote

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Do dia 20/05/2022 (vinte dias de maio de 2022) as 09:00 horas até o dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022) as 08:30 (oito horas e trinta minutos).

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** As 09:00 (nove horas) do dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Cidade de Japira, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível no site do Município de Japira, [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br), licitações; ou solicitado através do e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

Japira, 19 de maio de 2022.

PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-PMJ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**

**OBJETO:** Contratação de profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde..

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço/Por lote

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Do dia 20/05/2022 (vinte dias de maio de 2022) as 09:00 horas até o dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022) as 08:30 (oito horas e trinta minutos).

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** As 09:00 (nove horas) do dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Cidade de Japira, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível no site do Município de Japira, [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br), licitações; ou solicitado através do e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

Japira, 19 de maio de 2022.

PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Dados: 2022.05.19 16:43:55 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 066/2022

Ementa: Abre Crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei nº 1.547, de 18 de maio de 2022.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.511, de 15 de dezembro de 2021 - Lei o PPA - Plano Plurianual, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 926.464,46 (Novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução, as seguintes contas:

Situação			
02.00 Secretaria Municipal de Administração			
02.001 Departamento Municipal de Fazenda, Compras e Contratos			
04.122.0007.2.012.000 Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais			
4.4.90.93.00.00.00	824	Indenizações e restituições	R\$ 250,00
03.00 Secretaria Municipal de Ensino			
03.001 Fundo Municipal de Educação			
12.361.0042.2.116.000 Divisão de Gestão Administrativa e Convênios			
(159) 4.4.90.51.00.00.00	139	Obras e instalações	R\$ 545.796,55
04.00 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			
04.001 Departamento Municipal Rede Socioassistencial e habitação			
08.244.0081.2.123.000 Divisão Municipal de Proteção Social Básica e Especial			
3.1.90.04.00.00.00	1000	Contratação por tempo determinado	R\$ 20.500,00
3.3.90.39.00.00.00	1024	Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 33.472,52
04.002. Departamento Municipal de Saúde			
10.301.0075-1.326.000 Incentivo Financeiro Implementação Transporte Sanitário.			
3.3.90.39.00.00.00	1500	Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 500,00
05.00 Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente			
05.01 Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária			
20.608.0014.1.035.000 Convênio Feira ao Ar Livre			
4.4.90.93.00.00.00	3816	Indenizações e restituições	R\$ 24.445,39
4.4.90.93.00.00.00	816	Indenizações e restituições	R\$ 1.500,00
05.03 Departamento Municipal de Obras			
15.451.0058.2.143.000 Divisão de Transporte			
4.4.90.51.00.00.00	827	Obras e instalações	R\$ 300.000,00

#### CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica igualmente alterada a Lei nº. 1.465, de 14 de julho de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de investimentos.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterado o Orçamento Geral do Município de Siqueira Campos do exercício de 2022 - LOA, através da abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 926.464,46 (Novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) destinados ao investimento neste Ente Federado, conforme disposto neste ato e normas constitucionais determinantes.

#### CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância R\$ 926.464,46 (Novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Os recursos para cobertura do crédito Especial serão por excesso de arrecadação na fonte 816 - convênio Feira ao ar livre no valor de R\$ 1.500,00, excesso de arrecadação na fonte 824 - convênio SEDU 115 no valor de R\$ 250,00, excesso de arrecadação na fonte 139 - Plano de Ações Articuladas - PAR, Termo de Compromisso 202104086-1 no valor de R\$ 545.796,55, arrecadação na fonte 827 - Convênio SEDU 764/2022, Pavimentação Rua Pará no valor de R\$ 300.000,00 e anulação parcial de dotação conforme a seguir:

04.00 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			
04.002. Departamento Municipal de Saúde			
10.301.0075-1.326.000 Incentivo Financeiro Implementação Transporte Sanitário.	1500	Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00
(459) 4.4.90.52.00.00.00			
04.001 Departamento Municipal Rede Socioassistencial e habitação			
08.244.0081.2.123.000 Divisão Municipal de Proteção Social Básica e Especial			
(210) 3.1.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e vantagens	R\$ 20.500,00
(216) 3.3.90.30.00.00.00	1024	Material de consumo	R\$ 33.472,52
05.00 Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente			
05.01 Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária			
20.608.0014.1.035.000 Convênio Feira ao Ar Livre			
(469) 4.4.90.52.00.00.00	3816	Equipamentos e material permanente	R\$ 24.445,39

Art. 6º Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de maio de 2022.

LUIZ HENRIQUE GERMANO  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-PMJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

OBJETO: Contratação de profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Do dia 20/05/2022 (vinte dias de maio de 2022) as 09:00 horas até o dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022) as 08:30 (oitenta e trinta minutos).

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09:00 (nove horas) do dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Cidade de Japira, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site do Município de Japira, [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br), licitações; ou solicitado através do e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

Japira, 19 de maio de 2022.

PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ CPNJ: 76.919.083/0001-89

Edital de Convocação de Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022

#### DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, cumprindo o que determina o art. 9º parágrafo 4º da lei 101/2000, torna público que, a audiência pública referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2022 será realizada no dia 27 de maio de 2022 (sexta-feira) às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Siqueira Campos, localizada à Praça Brasil, 84, para que haja maior participação da comunidade local, ficando assim, convocadas, para debater a matéria, as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, assim como na sede dos Departamentos Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Siqueira Campos, 19 de maio de 2022.

LUIZ HENRIQUE GERMANO  
Prefeito Municipal



## Itambaracá

### MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 025/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Empresa para Aquisição de Motor de Portão Eletrônico e Câmeras de Segurança, materiais e prestação de serviços de instalação, em atendimento as Secretarias Municipais. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 09/06/2022 a partir das 09h:00m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: [WWW.itambaraca.pr.gov.br](http://WWW.itambaraca.pr.gov.br) - [www.itambaraca.pr.gov.br/http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php](http://www.itambaraca.pr.gov.br/http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php); ou <http://131.108.231.254:8090/portaitransparencia/> Licitações. Itambaracá, 20 de maio de 2022. MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN - Prefeita Municipal

50539/2022

## Ipiranga

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA AVISO DE EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 18/2022

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através do presidente da Comissão Permanente Licitação o Sra. Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria nº. 04/2022, torna público que fará realizar, junto ao Departamento de Licitação, do Município de Ipiranga, situado no horário e endereço a seguir mencionados, credenciamento de pessoa física, para fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar a partir do produtor rural para o Programa Ipiranga Mais Verde, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária. Os interessados deverão protocolar sua documentação junto ao Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Ipiranga/Pr, no horário das 08h30min às 12h00m e das 13h00min às 17h00min, a Proposta e toda a documentação necessária para o Credenciamento. O credenciamento poderá ser solicitado a partir de 23 de maio de 2022 até 23 de setembro de 2022. A primeira sessão de abertura dos envelopes das proponentes que protocolaram seus requerimentos manifestando interesse no credenciamento, será realizada no dia 15 de junho de 2022 às 15:30 horas. O edital completo com seus anexos, adendos, alterações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br), podendo ser solicitados através do e-mail [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br). Demais informações: e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br) e FONE: 0xx42 3242-8500. Ipiranga - PR, 20 de maio de 2022. ELIANE GOTTEMS - Presidente da Comissão de Licitação

50536/2022

## Itambé

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ Estado do Paraná CNPJ: 76.282.698/0001-47

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 Processo Nº 026/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Unidade Administrativa de Licitações, representado pelo Ilmo. Pregoeiro Oficial, signatário do presente expediente, tendo em vista o que consta do Processo nº. 026/2022, oriundo do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 14/2022, com abertura prevista para o dia 24 de maio de 2022, às 9h (horário de Brasília), junto à plataforma BLL, FICA ADIADO "SINE DIE", motivado pela necessidade de análise de impugnação autuada e, diante da eventual necessidade de alteração das previsões editalícias e seus anexos. Os interessados poderão obter demais informações, no Paço Municipal – Unidade Administrativa de Compras e Licitações, no endereço: Praça Rui Barbosa, 34 – centro – CEP: 87175-000; na homepage oficial: [www.itambe.pr.gov.br](http://www.itambe.pr.gov.br) – aba LICITAÇÕES; no endereço oficial da BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como pelo e-mail: [licitacao@itambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambe.pr.gov.br).

Itambé/Pr, 20 de maio de 2022.

Luis Cezar Contreras  
Pregoeiro Oficial

50342/2022

## Ivaiporã

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR Edital nº 110/2022-RETIFICADO -Processo nº 6346/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 -4º ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada para o dia 10de Junho de 2022, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, bairro Centro, haverá licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada para construção de usina de energia solar minigeração -Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede Ongrid, no Pátio de Máquinas, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Meio Ambiente. O Edital da Tomada de Preços, com os detalhes da licitação, acha-se afixado no Quadro de Editais da municipalidade, ou pelo site: [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br). Ivaiporã, 19de Maio de 2022. Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal.

50094/2022

## Japira

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022- PMJ/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

OBJETO: Contratação de profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde: CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade/credenciamento VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: 60.000,00 (sessenta mil Reais). PROTOCOLO DOS ENVELOPES: do dia 20/05/2022 (vinte dias de maio de 2022) até o dia 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022) as 08:30 (oito horas e trinta minutos) DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/06/2022 as 09:00 hr LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Cidade de Japira, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site do Município de Japira, [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br), licitações; ou solicitado através do e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br). Japira, 19 de maio de 2022.

PAULO JOSÉ MORFINATI - Prefeito Municipal

50197/2022

## Jesuítas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022.

A Prefeitura Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia 08/06/2022, às 14:00 horas, no endereço abaixo, licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa aquisição de um carro zero km sedan que será utilizado aos serviços socioassistenciais ligados a estruturação da rede de serviços SUAS em atendimento ao recurso de políticas públicas ano 2021, nº 55901411275202102 destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Habitação e Trabalho. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14 horas do dia 07 de junho de 2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de junho de 2022 às 14 horas. Retirada do edital: diretamente do site [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) ou na íntegra somente para consulta através do site [www.jesuítas.pr.gov.br](http://www.jesuítas.pr.gov.br) – LICITAÇÕES. Maiores informações no telefone 44-3535-8600 ou no e-mail [licitacao@jesuítas.pr.gov.br](mailto:licitacao@jesuítas.pr.gov.br).

Jesuítas, 20 de Maio de 2022.  
Aparecido José Weiller Junior  
Prefeito Municipal

50424/2022

## Lapa

### MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de show Musical com Os Maragatos, em comemoração aos 253 anos da Lapa-PR, empresa a ser contratada: ALO CHE BRASIL PRODUCAO ARTISTICA E MUSICAL LTDA, CNPJ: 42.528.603/0001-00, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais). Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-PMJ

### ENVELOPES Nº 01 – “HABILITAÇÃO” E Nº 02 – “PROPOSTAS DE PREÇOS”

Aos 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 100/2022, de 19/04/2022, MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS, JAINE AGUIAR DOS SANTOS, ELZA DA SILVEIRA LOPES, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Habilitação” e nº 02 – “Proposta de Preços referente a Contratação de Médico Pediatra. Relativo ao objeto da Inexigibilidade nº 6/2022-PMJ. Aberta a sessão pela Comissão, verificou-se que **NÃO HOUVE** protocolo dos envelopes 01 e 02 de empresas interessadas em participar do certame. A Comissão comunicou aos presentes que a licitação será republicada com nova data de abertura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.

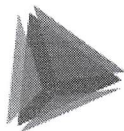
MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS  
Presidente  
990.541.329-49

JAINE AGUIAR DOS SANTOS  
Membro  
102.007.679-84

ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Membro  
565.628.459-04

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2022.06.22 11:39:38 -03'00'



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA	
Ano*	2022	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	142/2022	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação profissional na área de Saúde na especialidade MÉDICO PEDIATRA para atendimento de até 100 (cem) consultas mensais de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos na Secretaria Municipal de Saúde.	
Dotação Orçamentária*	0700110301000720280000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	15/06/2022	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	▼
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	▼
Data Cancelamento		

[Editar](#)

[Excluir](#)

7875823910 ([Logout](#))